



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**  
**PROJETO DE LEI Nº. 1.524, DE 20 DE JULHO DE 2023.**

*Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), no Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 73, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no previsto na Lei Federal nº 4.320/1964,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), na forma abaixo especificada:

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.361.0002.2.112 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
4.4.90.61.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS  
1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS R\$ 300.000,00

03.07 – FUNDO MUN. DES. EDUC. BASIC – FUNDEB  
12.361.0018.2.025 – GESTÃO DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL  
4.4.90.61.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS  
1.540 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB R\$ 650.000,00

**Art. 2º** Os recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, por anulação total ou parcial das dotações do orçamento vigente abaixo descritos:

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.361.0002.2.112 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS R\$ 100.000,00

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.361.0002.2.114 – PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL  
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS R\$ 150.000,00



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.365.0002.2.117 – GESTÃO DO ENSINO – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS R\$ 50.000,00

03.07 – FUNDO MUN. DES. EDUC. BASIC – FUNDEB  
12.361.0018.2.025 – GESTÃO DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
1.540 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB R\$ 650.000,00

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, no que couber, a presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 20 de julho de 2023; 43º aniversário de Emancipação Política Administrativa.

**CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**MENSAGEM EXPLICATIVA**

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), ao Orçamento Geral do Município".

Informamos aos Nobres Vereadores que o aludido crédito adicional especial torna-se necessário, em virtude de que não foi previsto no orçamento em vigor, em especial ao destinado ao elemento de despesa denominado "Aquisição de Imóveis" que tem por finalidade a atender a desapropriação, com negociação em curso, de uma área com 4.525,75 m<sup>2</sup>, nas proximidades da Escola Municipal Cívico Militar Prof<sup>o</sup> Adenocre Alexandre de Moraes, imóvel denominado CHACARA Nº 45 do Loteamento COSTA RICA, objeto da Matrícula nº 2.505 do CRI local.

A aquisição desta área tem como objetivo a ampliação do espaço físico interno no pátio da escola acima citada. Este empreendimento garantirá aos alunos, aos professores e funcionários, um melhor ambiente de trabalho pela ampliação do espaço físico local.

Importante ressaltar que o orçamento é um produto do sistema de planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, é natural que ocorrem situações os fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, e que exigem a atuação do Poder Público.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

Pelo exposto, rogamos que a nossa propositura seja tramitada em regime de urgência especial e que a mesma seja aprovada em sua forma original.

Cordialmente,

**CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**Ofício nº 733/2023/GAB/PMCR**

Costa Rica, 20 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor

**Vereador AILTON MARTINS DE AMORIM**

Presidente da Câmara Municipal

Costa Rica – MS

CEP. 79.550-000

**Senhor Presidente,**

Segue em apenso, o Projeto de Lei nº 1.524/2023, *“Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), no Orçamento Geral do Município, e dá outras providências”, para análise e deliberação dessa Casa de Leis.*

Atenciosamente,

**CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal